



106
uuu

Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

Processo n. 48.072/2019

Requerente: A Municipalidade

Assunto: Pregão Eletrônico n. 224/19 – Aquisição de suprimentos para impressora duplicadora da marca Riso.

Ao

Departamento de Compras

Conforme despacho exarado à fl. retro, o p.p. foi encaminhado à Secretaria de Educação para análise quanto ao material cotado pela empresa Printe Comércio para Impressão Ltda. EPP, no que tange a comprovação de que o mesmo atende ao solicitado no edital para os itens 3 e 4, análise esta proveniente de recurso impetrado pela empresa Reprograf Comercial Ltda. EPP, às fls. 101 e 102;

Para realização da análise, solicitamos ao Departamento de Compras o encaminhamento da proposta encaminhada pela empresa preliminarmente declarada vencedora, Printe Comércio para Impressão Ltda. EPP, referente ao **Anexo I**, para que pudéssemos ter conhecimento da marca e modelo apresentados em licitação;

E pesquisa on-line realizada pela Divisão de Compras da Secretaria de Educação, no site da empresa Ducoprint informada pela licitante como fabricante, encontramos as seguintes especificações técnicas, referentes ao **Anexo II**:

- **Master Térmico B4 para Duplicador Riso, modelos EZ 230 EZ 330 RZ230, Lotus 2 unidades – Referente ao item 03 do Edital em tela:**

Master para Duplicador Riso, cópias de alta qualidade e em velocidade surpreendente. Cada rolo deste Master Térmico B4 possui 100 metros e rende aproximadamente 220 gravações. Utilizado nos Duplicadores Riso EZ 230 EZ 330 RZ230 Produto importado de altíssima qualidade.

- **Cartucho de Tinta para Duplicador Digital Riso EZ200, MZ790, RZ220 – Referente ao item 04 do Edital em tela:**

Cartucho de Tinta para Duplicador Digital S-4254 preto. Possui ótimo desempenho, com um rendimento médio de 18.000 impressões com 5% de cobertura no papel A4. Produto de ótima qualidade e com o melhor custo/benefício. Marca: Lotus. Utilizado nos seguintes equipamentos: EZ



107
mm

Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

200, EZ 220, EZ 230, EZ 300, EZ 330, EZ 370, EZ 390, EZ 570, EZ 590, MZ 790, RZ 220, RZ 230, RZ 310, RZ 370, RZ 570, RZ 590, RZ 990;

Tomando por base as especificações técnicas exigidas em edital, abaixo transcritas, podemos observar que o item cartucho de tinta para duplicador digital, cotado pelo licitante, atende ao solicitado, porém, no que tange ao suprimento máster, o mesmo não é apresentado pela fabricante como compatível com o modelo de equipamento solicitado:

- **Suprimento para impressora duplicador Riso/ RZ220 (S-4250) Master** – Referente ao item 03 do edital em tela;
- **Suprimento para impressora duplicador Riso/ RZ220 (S-4254) Tinta Preta** - Referente ao item 03 do edital em tela;

Diante do exposto, encaminhamos o p.p. para continuidade dos trâmites de análise do recurso impetrado pela empresa Reprograf Comercial Ltda. EPP, às fls. 101 e 102;

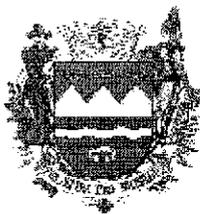
Secretaria de Educação, 09 de outubro de 2019.

Samara Regina da Costa

Divisão de Compras – Secretaria de Educação

Prof. Cláudio Teixeira Brazão

Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Taubaté, Onze de Outubro de 2019.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico nº 224/19, procuramos identificar a melhor alternativa para aquisição de suprimentos para impressora duplicadora da marca RISO, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Atingida a fase externa do certame, após a etapa de lances, a empresa **REPROGRAF COMERCIAL LTDA EPP** impetrou recurso contra a empresa **Printe Comércio para Impressão Ltda EPP**, apontando que os itens vencidos por esta, itens 03 e 04, não atendem ao solicitado em edital, pois a marca cotada "Lótus" é "paralela" a RISO e que o uso do suprimento poderia ocasionar problemas à máquina.

Encaminhamos os autos para a Secretaria de Educação, unidade requisitante, para análise do material cotado pela empresa **Printe Comércio para Impressão Ltda EPP**. A resposta que obtivemos foi de que o apresentado para o item 3 é compatível com o solicitado, porém o material cotado para o item 4, conforme pesquisas da unidade, não é compatível com o modelo do equipamento solicitado, pág. 106 e 107.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, com proposta pelo acompanhamento da manifestação da unidade requisitante em folhas 106 e 107, de modo a manter a classificação da empresa **Printe Comércio para Impressão Ltda EPP** para o item 3 e a sua desclassificação para o item 04, passando-o para a segunda colocada.

Pâmela Aparecida Moreira Leite

Pregoeira



Procuradoria Geral do Município de Taubaté
Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 48.072/2.019.
PREGÃO ELETRÔNICO n. 224/2.019.

RECURSO ADMINISTRATIVO
Recorrente: REPROGRAF COMERCIAL LTDA EPP.

Cuida-se de recurso administrativo de fls. 101/102 apresentado pela Empresa **REPROGRAF COMERCIAL LTDA EPP** no último dia 19.09.2019.

Observa-se que nos termos do artigo 4^a, inciso XVIII da lei federal n. 10.520/2002, "*declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*"

Neste rumo, anota-se que a Empresa recorrente manifestou formalmente sua intenção de recorrer, conforme registrado às fls. 103v/104, da Ata de Sessão Pública, de sorte que, temos por tempestivo o recurso em exame.

Não houve apresentação de contrarrazões.

Em síntese, requer a recorrente o provimento da sua insurgência recursal, de forma a desclassificar a **PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP**, em face dos itens 03 e 04, por ora vencedora do certame.

Segundo alega, os produtos apresentados na proposta da mencionada empresa não atenderiam aos termos do Edital, pois os produtos da marca LÓTUS são de procedência chinesa, ou seja, "*produtos de qualidade inferior e com rendimento baixo*", se comparados aos produtos da marca RISO. (fl.03)

Manifesta acerca da necessidade de realização de diligências a fim de averiguar suas alegações, bem como verificar se os produtos ofertados são originais do fabricante, tendo as mesmas características técnicas da marca RISO, e se impor que se comprometa a vencedora a prestar os serviços de manutenção técnica corretiva, caso os equipamentos duplicadores RISO RZ 220 apresentem problemas no processo de impressão. (fl.03)



Procuradoria Geral do Município de Taubaté
Procuradoria Administrativa

Explana, ainda, que "os itens 01 e 02 do referido pregão foram arrematados por empresa que distribui produtos genuínos, ou seja, SÃO ORIGINAIS DA FABRICANTE (RISO), e que os ITENS 03 e 04 SÃO PRODUTOS COMPATÍVEIS (LÓTUS) E QUE os mesmos SERÃO UTILIZADOS DE MANEIRA SIMULTÂNEA, ou seja, O EQUIPAMENTO RECEBERÁ NO SEU SISTEMA DE IMPRESSÃO E LEITURA, PRODUTOS DE FORMAÇÃO QUÍMICA DISTINTAS, ou seja, estes componentes quando misturados PODERÃO GERAR UMA CONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS E CONSEQUENTEMENTE GERAR PROBLEMAS NO SISTEMA DE ENTINTAMENTO E CONSEQUENTEMENTE TRAVAMENTO DAS BOMBAS DE SUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTA bem como no PROCESSO DE LEITURA (SISTEMA ÓPTICO) que é responsável pela "QUEIMA ou perfuração DO PAPAEL MASTER" que também será altamente alterado DEVIDO AS DIFERENÇAS DE ESPESSURA". (fl.102)

Por fim, requer, o conhecimento do recurso apresentado, solicitando-se a apresentação de documento comprobatório de originalidade do produto bem como o oferecimento de assistência técnica nos equipamentos de forma gratuita caso ocorra problemas de incompatibilidade de produtos (genuíno e compatíveis), caso contrário, que seja determinada a desclassificação da vencedora e os itens passem para o próximo colocado. (fl.102)

Pois bem, nos termos dos itens 03 e 04 do anexo I ao Edital (fl.41), as propostas dos licitantes deveriam oferecer o seguinte produto:

"SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA DUPLICADOR RISO/RZ220 (S-4250) MASTER.

SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA DUPLICADOR RISO/RZ220 (S-4254) TINTA PRETA."

Encaminhados os autos, pois, à Unidade Requisitante para que se manifestasse sobre o assunto, em razão de sua *expertise* na matéria, retornou a resposta de fls. 106/107.

Em termos, esclarecem os responsáveis do Setor que as razões em exame merecem em parte ser acolhidas, pois de fato um dos produtos oferecidos pela Empresa classificada em primeiro lugar não cumpre plenamente os requisitos do Edital:

"Tomando por base as especificações técnicas exigidas em edital, abaixo transcritas, podemos observar que o item cartucho de tinta para duplicador digital, cotado pelo licitante, atende ao solicitado, porém, no que tange ao suprimento máster, o mesmo não é apresentado pela fabricante como compatível com o modelo de equipamento solicitado(...)"



Procuradoria Geral do Município de Taubaté
Procuradoria Administrativa

Assim, por serem as matérias lançadas a exame de ordem estritamente técnica, não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-las ou questioná-las.

No mais, quanto aos aspectos jurídicos, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados, devendo a Administração Pública se atentar para as obrigações impostas aos licitantes nos estritos limites delimitados no edital e na legislação de regência, conforme nortes insculpidos no princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, da Lei 8.666/1.993).

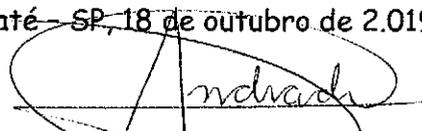
*Ao fim do exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo e acompanhando a manifestação técnica da Unidade Requisitante - fls. 106/107, sou do **PA-RECER** pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo de fls. 101/102, assim como, pelo **ACOLHIMENTO EM PARTES** de suas razões recursais de sorte a **DESCLASSIFICAR** a licitante Printe Comércio para Impressão Ltda EPP tão somente em face do item 04, pois o referido produto por ela ofertado desatende às exigências do Edital.*

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

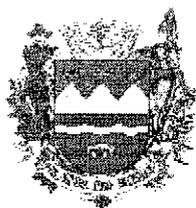
É o Parecer.

Taubaté - SP, 18 de outubro de 2019.



Jean José de Andrade
Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

João Guilherme Gocale
Chefe de Divisão



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município baseada no parecer técnico da Secretaria de Educação, relativa ao pregão eletrônico nº. 224/19 - processo administrativo nº. 48.072/19 que cuida da aquisição de suprimentos para impressora duplicadora da marca RISO, referente ao recurso impetrado pela empresa **REPROGRAF COMERCIAL LTDA EPP** decido pelo seu recebimento, e no mérito pelo seu **ACOLHIMENTO PARCIAL**, de modo a desclassificar a empresa **PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP**, apenas no item 4, pois o referido produto desatende às exigências do edital.*

Publique-se. Cumpra-se. Taubaté, 23/10/19.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal